

INDICAÇÃO Nº 012/2025



Indica Projeto de Lei que dispõe sobre a prioridade de atendimento médico, suporte como fornecimento de medicamento, atividades físicas adequadas e médicos especialistas aos portadores de fibromialgia nas unidades de saúde do Município de Horizonte-CE.

EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

O Vereador **ANTONIO MARDEN XAVIER MARINHO DE ANDRADE**, no uso das suas atribuições legais, vem, com fulcro no **artigo 127**, do Regimento Interno dessa Casa, após ouvido o Douto e Soberano Plenário desta Casa Legislativa, encaminhar a **Indicação de Projeto de Lei** ao Chefe do Poder Executivo Municipal, deste município, conforme se apresenta em anexo.

JUSTIFICATIVA

A fibromialgia é uma síndrome crônica e dolorosa, que afeta a qualidade de vida de milhares de pessoas. Seus sintomas, como dor generalizada, fadiga crônica, distúrbios do sono e rigidez muscular, são debilitantes e impactam significativamente a capacidade do indivíduo de realizar atividades cotidianas.

A falta de reconhecimento e o estigma em torno da doença muitas vezes resultam em atrasos no diagnóstico e na assistência adequada. O acesso a um atendimento médico rápido e humanizado é fundamental para o manejo da dor e para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes.

Diante disso, o presente projeto de lei visa garantir o atendimento prioritário aos portadores de fibromialgia, assegurando a eles o acesso facilitado e ágil aos serviços de saúde. Esta medida não apenas reconhece a fibromialgia como uma condição de saúde crônica que necessita de atenção especial, mas também promove a inclusão social e a dignidade das pessoas que convivem com a síndrome.

A aprovação desta lei é um passo importante para o Município de Horizonte demonstrar seu compromisso com a saúde e o bem-estar de sua população, em especial com aqueles que enfrentam condições de saúde invisíveis, mas de grande impacto.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 18 dias do mês de setembro de 2025.

RECEBIDO EM:
19/09/2025
CÂMARA MUN. DE HORIZONTE


ANTONIO MARDEN XAVIER MARINHO DE ANDRADE

Vereador


Antonio Marden Xavier Marinho de Andrade



CÂMARA MUNICIPAL DE
HORIZONTE

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2025

EMENTA: Dispõe sobre a prioridade de atendimento médico, suporte como fornecimento de medicamento, atividades físicas adequadas e médicos especialistas aos portadores de fibromialgia nas unidades de saúde do Município de Horizonte-Ce.

§ 1º. O órgão competente da gestão, emitirá carteira de identificação de pessoas portadores de fibromialgia, para facilitar o acesso a esse direito, possibilitando o tratamento e serviços multidisciplinares através do Sistema único de Saúde -SUS, sendo para esse fim criado:

I - grupos de apoio e fornecimento de medicamento específico.

II- sistema específico de fornecimento do medicamento prescrito pelo médico.

§ 2º. Para fins desta Lei, entende-se por atendimento prioritário a garantia de atendimento em tempo hábil, preferencialmente em local específico, por profissional de saúde capacitado a lidar com as particularidades da fibromialgia.

Art. 2º O atendimento prioritário de que trata esta Lei será comprovado mediante apresentação de laudo médico que ateste a condição de portador de fibromialgia.

Art. 3º As unidades de saúde, públicas e privadas, deverão afixar placas informativas em locais de fácil visualização, contendo a seguinte mensagem: "ATENDIMENTO PRIORITÁRIO ÀS PESSOAS COM FIBROMIALGIA" e o "Número deste Lei".

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação, estabelecendo as diretrizes e os mecanismos de fiscalização para o seu cumprimento.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 18 dias do mês de setembro de 2025.


ANTONIO MARDEN XAVIER MARINHO DE ANDRADE

Vereador